

## HOMESCHOOLING (EDUCAÇÃO DOMICILIAR) E DEMOCRACIA: UMA CONTRADIÇÃO RADICAL?

Marcele Frossard

**RESUMO:** O artigo realiza um exercício heurístico para encontrar novos argumentos que explicam porque a regulamentação da educação domiciliar é prejudicial para a manutenção da ordem democrática. Para isso, discute os projetos de lei apensados ao PL n.º 3.170/201 e a prioridade concedida ao tema da educação domiciliar pelo governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro. A apresentação destes projetos de lei está relacionada com o atual contexto político e a presença de novos atores que tensionam o campo da educação, no sentido de Pierre Bourdieu. Ao participarem da luta simbólica por poder através da tentativa de produção de novos discursos, os defensores da educação domiciliar são identificados com o cinismo filosófico e a postura filosófica da perversão, cunhada por Gilles de Deleuze. Por fim, este trabalho identifica que a luta por poder, encampada através destas posturas, pretende estabelecer meios de realização para concretização de uma nova visão de mundo que questiona a modernidade e a forma de governo democrática e identifica-se com o conservadorismo Tradicionalista, definido por Benjamin Teitelbaum. Por fim, o artigo buscou encontrar alternativas que transcendem o debate corrente sobre educação domiciliar, atentando para a complexidade do tema e a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, visto que o tema ainda tramita no Congresso Nacional e, caso seja aprovado, terá impacto significativo sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes e sobre o entendimento constitucional de democracia.

**Palavras-chave:** Homeschooling; Educação domiciliar; Democracia; Conservadorismo; Tradicionalismo.

**ABSTRACT:** The article performs a heuristic exercise to find new arguments that explain why the regulation of home education is harmful to the maintenance of democratic order. For this, it discusses the bills attached to PL n.º 3.170/201 and the priority given to the issue of home education by the government of President Jair Messias Bolsonaro. The presentation of these bills is related to the current political context and the presence of new actors that tension the field of education, in the sense of Pierre Bourdieu's concept. By participating in the symbolic struggle for power through the attempt to produce new discourses, homeschooling advocates are identified with philosophical cynicism and the philosophical stance of perversion, coined by Gilles de Deleuze. Finally, this work identifies that the struggle for power, carried out through these positions, intends to establish means of realization for the realization of a new worldview that questions modernity and the democratic form of government and identifies itself with Traditionalist conservatism, defined by Benjamin Teitelbaum. Finally, the article sought to find alternatives that transcend the current debate on home education, paying attention to the complexity of the topic and the need for an interdisciplinary approach, since the topic is still being discussed in the National Congress and, if approved, will have a significant impact on guaranteeing the rights of children and adolescents and on the constitutional understanding of democracy.

**Keywords:** Homeschooling; Home education; Democracy; conservatism; Traditionalism.

### INTRODUÇÃO

A partir do processo marcado pela conjugação de múltiplas crises que culminaram na destituição da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, tem se observado no Brasil o desmonte das



políticas sociais, em especial das políticas públicas de educação. Após o fim de um ciclo de quatro mandatos voltados para políticas sociais articuladas ao crescimento econômico e expresso através do estímulo ao consumo popular, o país se deparou, a partir do governo Michel Temer, com uma retórica da austeridade e dos cortes em nome de uma pretendida recuperação econômica. Tal fato impacta negativamente a efetivação do direito à educação pública, laica, inclusiva e de qualidade para todas as pessoas vivendo em território brasileiro.

O cenário se agravou após a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018 e a implementação de novas diretrizes para área de educação, tais como *homeschooling* e escolas cívico-militares. Mais do que a apresentação de um programa de governo, Bolsonaro se apresenta, em 2018, como o candidato à presidência capaz de provocar uma restauração da ordem pela recuperação de um suposto alicerce moral perdido em função da emergência de novos movimentos e atores sociais capazes de reivindicar uma agenda de direitos própria, impulsionados pelas políticas de acesso ao debate público instauradas nos anos anteriores. Neste sentido, ao longo dos últimos 6 anos, o Brasil experimenta, tanto a implementação de um debate público orientado para a valoração e hierarquização dos modos de existência, a chamada ‘pauta comportamental’, quanto um processo de deterioração das políticas sociais e de educação, especialmente do seu sentido constitucional, de pleno desenvolvimento de sujeitos democráticos e cidadãos aptos para participar social e politicamente.

É a partir desses dois aspectos que a escola se torna alvo privilegiado da crítica de movimentos inspirados pela proposta de recuperação dos valores perdidos, sob acusação de que a escola, ao estimular a diversidade, relativiza ou admite modos de existência "inapropriados", de um ponto de vista conservador. Esse artigo procura escrutinar as bases discursivas da crítica da instituição escolar e da defesa do *homeschooling* no debate público contemporâneo. Após apresentar aspectos econômicos e políticos, procuro organizar as malhas teóricas sobre as quais a defesa da educação domiciliar e a defesa da escola se assentam. Finalmente, tais bases serão examinadas através da ideia de democracia defendida pelos atores envolvidos no debate.

Como aspecto econômico, apesar dos constantes cortes de gastos, a Educação possui um dos maiores orçamentos públicos e tem figurado como área de disputa, por ser o espaço onde a ala ideológica do governo Bolsonaro se fez mais presente. Justificada por uma agenda privatizante da educação pública, ou seja, formas de privatização da educação pública, capitaneadas pelo Estado e o governo, por meio da relação com instituições religiosas e privadas, como foi o caso do Movimento Escola Sem Partido (MENDONÇA; MOURA, 2019). Como consequência, o governo tem priorizado propostas ligadas às pautas de costumes, como as escolas cívico-militares e a educação domiciliar (*homeschooling*), e deixado de lado os desafios mais amplos da educação brasileira, como coordenar as redes estaduais e municipais para garantir o acesso à educação de maneira segura durante o auge da pandemia de Covid-19, por exemplo.

Na esfera política, em 03 de fevereiro de 2021, o presidente Bolsonaro entregou aos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, uma lista de prioridades com 34 propostas (BRASIL, 2021) que tramitavam no Congresso Nacional. Para a pasta de educação, a única prioridade foi o PL 2401/19, que trata da regulamentação da educação domiciliar no Brasil e exige a formalização da escolha dos pais junto ao Ministério da Educação. Desde então movimentos sociais de educação e defesa de direitos de crianças e adolescentes e apoiadores da educação domiciliar vêm debatendo esta proposta. Em maio de 2022, a Câmara dos Deputados Federal aprovou o projeto e enviou para o Senado Federal, onde tramita enquanto PL 1.338/2022, sob a relatoria do Senador Flávio Arns (Podemos/PR).

O notório interesse do governo, incluindo órgãos como o Ministério da Educação, e de sua base de apoio no Congresso Nacional, convida à reflexão sobre a relação entre *homeschooling* e a forma de governo vigente no país, a democrática. Ao realizar este exercício de análise, parte-se da disputa entre grupos a favor e contrários à educação domiciliar que participam do debate público e caracteriza-se pelo esforço contínuo de ambos os lados de apresentar argumentos e dados que fundamentam suas posições. Este cenário em muito se assemelha ao que identifiquei durante o doutorado ao pesquisar o debate sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (FROSSARD, 2020), em que grupos e atores diferentes apresentavam argumentos distintos que, embora se assemelhassem, traziam significados discordantes. Tal fato torna o debate confuso,



estratégia que se mostra vantajosa para formação de identificação para grupos que não pretendem apresentar seus interesses de maneira clara e transparente (MARIANI, 2018).

Esta tem sido, inclusive, a estratégia de comunicação deste governo e de seus apoiadores, caracterizados pela difusão de informações falsas, também conhecidas como *fake news*. De acordo com Castro Azevedo Jr. (2021), esta forma de comunicação é responsável pelo esvaziamento da agenda de propostas dos concorrentes e têm pautado o debate eleitoral desde a última eleição. Uma de suas principais características, ainda segundo o mesmo autor, é a fusão entre a comunicação eleitoral de 2018 e a comunicação pública, e mesmo governamental. Consequentemente, ao longo deste governo o que se observa é a produção de polêmicas e discussões que focam em pautas morais e religiosas, que retribuem as expectativas do eleitorado do presidente, como é o caso da educação domiciliar, e não prezam por argumentos fundamentados em informações e pesquisas sólidas e validadas pela comunidade científica, por exemplo.

As ideias que fundamentam a educação domiciliar se confundem com o discurso político conservador e religioso fundamentalista, sendo difundidas nos projetos de lei, nos discursos públicos de tomadores de decisão, dentre outras formas de pronunciamento. Para compreender o significado mais profundo da relação entre esta modalidade de educação e a democracia este trabalho se propõe a analisar essas ideias nestas formas de discurso. Considera-se que assim, será possível compreender como a regulamentação da educação domiciliar afeta a garantia do direito à educação e o acesso à escola pública, por se constituir como uma forma de educação contrária aos preceitos democráticos.

A principal hipótese é que ao jogar com as palavras, distorcendo seus significados, o atual governo criou brechas para o descumprimento de leis e marcos legais conquistados com intensa participação da sociedade civil para garantia de direitos. Por isso, este artigo realiza uma análise a partir do monitoramento de discursos sobre o tema e extensa revisão bibliográfica. Defende-se que o debate sobre a regulamentação da educação domiciliar se beneficia desta estratégia de comunicação, evitando uma análise séria e responsável das consequências dessa modalidade de ensino para a democracia brasileira. Ao realizar este modelo de análise será possível esclarecer os pertencimentos desses discursos e sua relação com o atual contexto social, político e econômico, situando este modelo de educação como exemplo do processo de individualização de demandas que afetam a manutenção da democracia.

## METODOLOGIA

Este trabalho é resultado do monitoramento contínuo, desde 2019, dos projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional e do debate público acerca da educação domiciliar ou *homeschooling* no Brasil. Ao longo deste período foi produzido um mapeamento bibliográfico sobre o tema, realizou-se o acompanhamento de sessões públicas de debate, como de audiências públicas, sessões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a análise de discursos de atores públicos de interesse relacionados ao tema, tais quais os representantes da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), as organizações de defesa da educação escolar pública, movimentos sociais e as redes de educação, as associações de ensino e pesquisa, como Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), os sindicatos, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), dentre outros.

Durante a pandemia, foi necessário pactuar novas diretrizes para educação considerando a impossibilidade de manutenção das aulas presenciais, por isso a Medida Provisória 934/200 foi apresentada em 1 de abril de 2020. A relatora da matéria, Deputada Professora Dorinha (DEM/TO), apresentou como emenda a “manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar”. Desde então, o Congresso Nacional e o Executivo vêm tentando regulamentar esta modalidade de educação. Devido ao contexto de emergência, as atividades legislativas aconteceram de maneira virtual, sem presença do público e através de transmissão online. Logo, este monitoramento e participação em atividades relacionadas ao tema foram realizados também por esta via.

Simultaneamente, foi feito o monitoramento por redes sociais de algumas famílias educadoras (modo como as famílias que praticam educação domiciliar se intitulam) e de

empresas, como a SIMEduc e *Classical Conversations*, e profissionais que oferecem cursos e materiais didáticos direcionados para praticantes do homeschooling. Além deste monitoramento virtual das atividades políticas sobre o tema e de atores relevantes, esta análise parte de intenso levantamento bibliográfico de artigos acadêmicos, teses, dissertações, (SciELO, Portal CAPES, Scholar Google), notícias, pronunciamentos públicos e documentos oficiais.

Ao realizar pesquisa sobre o tema na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), foi identificado um total de 14 estudos acadêmicos, 4 teses e 10 dissertações. Diretamente dedicado à educação domiciliar, identificou-se 32 artigos nacionais e internacionais e 4 livros internacionais. Os campos de conhecimentos desses estudos são principalmente o de Educação e de Direito, com interlocução com as áreas de Assistência Social, Antropologia, Ciência Política, Educação, Filosofia e Sociologia.

A análise aqui produzida resulta do acúmulo de pesquisa dos últimos anos, através de pesquisa de mestrado e doutorado, sobre os temas de Políticas Públicas, Educação e participação social, em que acompanhei o processo de aprovação do Plano Nacional de Educação (2014-2024) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da atuação como integrante da equipe de coordenação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Também por isso seu caráter interdisciplinar, que relaciona as áreas de conhecimento de Ciências Sociais, de Educação e de Políticas Públicas.

## MAPEANDO A EDUCAÇÃO DOMICILIAR: TENSÕES NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

A educação domiciliar é representada no país principalmente pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). Os apoiadores da educação domiciliar que têm participado do debate público sobre o tema frequentemente estão associados à ANED de alguma maneira. Essa presença é observada nas audiências públicas do Congresso Nacional e também na produção de conhecimento, como a acadêmica e a midiática.

Comum aos trabalhos mapeados sobre educação domiciliar, está a discussão sobre a definição e as modalidades da educação domiciliar (MURPHY, 2013, 2014), os discursos (SILVA, 2021a, 2021b) e atores que debatem o assunto, a relação com a privatização e sua legalidade. Nos artigos que tratam do homeschooling nos Estados Unidos, também existe a discussão sobre quem são essas famílias (KUZMAN, GAITHER, 2014) e a dificuldade de pesquisá-las (SOCZKA, 2007), a proteção de crianças e adolescentes (KNOX et al, 2014), direitos humanos (PERMOSER, STOEKL, 2020) e sobre racismo (LEVY, 2009; PUGA, 2019).

No Brasil, alguns estudos focam na relação entre neoliberalismo e esta modalidade de educação, relacionando a educação domiciliar com interesses mercadológicos e privatistas (ALENCAR, YANNOULAS, 2022; BARBOSA, 2016; BRANDÃO, CÂMARA, MONTEIRO, 2021; OLIVEIRA; BARBOSA, 2017), a trajetória da organização desta modalidade de educação no país (PESSOA, 2019) e o processo de regulamentação (WENDLER, FLACH, 2020). Os textos que discutem a legalidade do tema, como os de Monalisa Azis (2019), Nardejane Cardoso (2016), Claudia Duarte (2016) e Fabiana Kloh (2020), discordam sobre a possibilidade da regulamentação, descriminalização e legalização da modalidade no país, formando o binômio normativo direito dos pais e liberdade de escolha dos pais de um lado e direito das crianças e adolescentes e direito constitucional de outro.

O único estudo encontrado que apresenta o estado da arte da produção acadêmica sobre homeschooling foi “Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas” de Maria Vasconcelos e Fabiana Kloh (2020) e indica que o tema tem deixado de ser marginal, assumindo cada vez mais relevância no campo da educação no Brasil, que se explica pelo contexto apresentado na introdução deste trabalho. Cabe, porém, questionar o impacto da presença deste novo ator, com posições tão díspares sobre educação e direitos sociais, no campo da educação, a exemplo do que foi realizado em pesquisa desenvolvida anteriormente sobre a presença do terceiro setor (FROSSARD, 2015). Através deste raciocínio será possível construir o argumento que relaciona discurso e disputa por poder, justificando o interesse destes atores de participar politicamente.

Para Bourdieu, o campo é um conceito que delimita o objeto observado, o que não significa seu isolamento, constituindo-se como espaço multidimensional de posições (BOURDIEU, 2011).



Os agentes que fazem parte de um determinado campo, ou do campo da educação aqui apresentado, desenvolvem estratégias, que incluem lutas e disputas, para alcançar novas posições no campo e também alterar normas e textos que o rege. Bourdieu destaca que as lutas em que esses agentes se envolvem, normalmente são simbólicas e pelo monopólio do poder neste campo. Da relação entre os campos, o autor desenvolve o conceito de espaço de interação, que funciona como uma intersecção de diferentes campos. Esta explicação culmina no que interessa para a discussão aqui proposta, ou seja, para conquistarem novas posições, os agentes dispõem de um instrumento: **o discurso**. As estratégias retóricas fundamentam as disputas dos agentes no campo e entre campos, no espaço de interação.

Os diferentes discursos políticos dispostos no mercado dos bens políticos resultam das lutas simbólicas travadas entre os agentes no campo político. O campo da educação é influenciado por essas lutas e neste momento, o que se diagnostica é a tentativa de um novo grupo social de assumir posições neste campo. A multidimensionalidade do espaço social se reflete, portanto, na existência dos campos autônomos e na relação entre eles. Logo, o campo da educação se relaciona com outros campos, como o campo do direito, da economia, da política, da ciência, da religião e assim por diante. Ao participarem dessa luta simbólica, os agentes lutam pela conservação ou transformação do mundo social. No caso dos defensores da educação domiciliar, pode-se dizer que lutam pela transformação do mundo social a favor de suas concepções de mundo e de educação. Sua luta é para legitimar a visão de mundo que acreditam e defendem; o modo de realizar, isto é, através da produção de um discurso político que difere do que predomina atualmente, por exemplo o do direito das crianças e adolescentes ao invés do direito dos pais.

Cabe ressaltar que Bourdieu, ao analisar a produção de discursos desses agentes como parte desta luta simbólica, também explica porque um novo discurso mantém elementos do discurso que combate. Segundo o autor, isto está relacionado com as pressões externas ao campo e o quanto elas constroem estes agentes a modularem seus discursos para que haja uma adequação em relação ao *habitus* para quem tal discurso será destinado (BOURDIEU, 2011).

A força simbólica do discurso se relaciona com o grau de autorização e de autoridade daquele que o proclama (BOURDIEU, 1996). A autoridade de quem discursa valida-se de acordo com os atributos simbólicos – “Não há poder simbólico sem uma simbologia do poder” (BOURDIEU, 1996, p. 63) – que lhe são delegados. Bourdieu exemplifica esta relação através da noção de *skeptron* (cetro), que se constitui como uma manifestação pública do direito de falar, uma oficialização do contrato de delegação. E os defensores da educação domiciliar encontram isto no atual contexto, emulado pelo governo de Jair Bolsonaro, com a difusão e aceitação de ideias políticas conservadoras e privatistas.

Assim sendo, ao olhar para os atores que lutam pela aprovação do homeschooling no país, enquanto agentes em disputa no campo, o que se compreende é que como novos participantes – por exemplo as famílias educadoras, a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), os advogados e pensadores do direito que refletem sobre a possibilidade de regulamentação e aprovação do tema –, indicam uma disputa para alterar posições no campo, o que inclui a busca por legitimidade através da produção de discurso, conhecimento e normas.

A defesa da educação domiciliar parte do pressuposto legal de direito dos pais sobre a educação de seus filhos. Assim, há uma diversidade de princípios que fundamentam a escolha das famílias que optam por esta modalidade, desde o desejo de educar seus filhos de acordo com os princípios, crenças e ideologias dos pais, até a intenção de educá-los fora da institucionalidade escolar para que essas crianças e adolescentes experimentem maior liberdade durante este processo educacional. Portanto, o que está implícito é que o desejo dos pais sobre a educação dos filhos deve prevalecer. Para fundamentar esta opção, os defensores do homeschooling apelam para distorções claras ou interpretações não canônicas de textos legais nacionais e internacionais, além de outros documentos importantes para educação escolar, como diretrizes curriculares. Dito isto, segue-se a apresentação da influência deste grupo para alterar as normas vigentes que impedem e até criminalizam a educação domiciliar no país hoje.

ARGUMENTOS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PL 3170/2012 E SEUS APENSADOS





Ao determinar como uma das propostas prioritárias de seu governo o Projeto de Lei n.º 2.401/19, o presidente Jair Messias Bolsonaro sinalizou para seus eleitores o cumprimento de uma de suas promessas de campanha, visto que em seu plano de governo defendia educação a distância para o ensino fundamental como alternativa à educação escolar (AGÊNCIA BRASIL, 2018), ato que à época foi compreendido como aceno às mais de 30.000 famílias educadoras existentes no país atualmente. Conforme ficou evidente, o governo trabalhou para concretizar as demandas dos defensores da educação domiciliar, o que se nota pelas ações do Ministério da Educação (MEC), como a publicação da cartilha “Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos” (BRASIL, 2022) e a defesa desta modalidade para alunos com deficiência, como alternativa à educação inclusiva.

Os projetos de lei, decretos e normas em geral enviadas ou destacadas pelo Executivo para o Congresso Nacional, refletem uma mudança na interpretação de leis e normas construídas com apoio da sociedade civil, ao longo dos últimos 34 anos de vigência da Constituição Federal de 1988. Cabe ressaltar que alguns desses temas, como o próprio em análise aqui, já foram apresentados ao legislativo anteriormente e foram arquivados ou simplesmente engavetados por serem inconstitucionais ou não encontrarem acolhimento junto ao poder público e aos interesses da sociedade em geral.

O PL n.º 2.401/19 é apensado ao PL n.º 3.170/2012, que também tem na sua árvore de apensados os PL n.º 3.261/2015, PL n.º 10.185/2018, PL n.º 3.159/2019, PL n.º 5.852/2019 e PL n.º 6.188/2019. O PL n.º 3.262/2019 também era parte destes apensados, mas foi desapensado em 04/2021, para tramitar em separado. A nota técnica que trata sobre o PL n.º 2.401/2019 publicada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação em 2022 foi o único documento encontrado que trata de cada um destes projetos de lei, detalhando seus aspectos quanto à consistência legal (PELLANDA, FROSSARD, VICK, 2022). O detalhamento sobre os projetos de lei discutido neste artigo, o conhecimento aprofundado sobre o processo de tramitação e de atuação de diferentes atores da sociedade civil é resultado da participação da autora no processo colaborativo de produção desta nota técnica.

Essa série de incorporações e rupturas corresponde a uma estratégia de tramitação que, dentro da norma regimental, tende a produzir movimentos de aceleração e desaceleração da votação. Os deputados e senadores utilizam essas estratégias calculando possibilidades de tramitação e aprovação com celeridade, quando o contexto é favorável e vice-versa. Neste caso, a CCJ era presidida pela Deputada Bia Kicis (PL/RJ), o que foi considerado um fator favorável e este era o único projeto da árvore de apensados que poderia tramitar por esta comissão e favorecer a agenda da educação domiciliar.

O processo de tramitação do PL n.º 2.401/2019 contou com presença constante de membros do MEC, então chefiado pelo Pastor Milton Ribeiro, e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, chefiado por Damares Alves. Merece destaque o fato de que dos 8 projetos que tratam da educação domiciliar, apenas 3 são anteriores à 2019, os demais, todos, foram apresentados em 2019, primeiro ano do governo vigente.

Estes 8 projetos de lei tratam da admissão, da autorização da educação domiciliar nos sistemas educacionais ou na educação básica ou da descriminalização dos responsáveis que a praticam. O único projeto contrário à educação domiciliar foi o PL n.º 3.159/2019, da Deputada Natália Bonavides (PT/RN). O PL n.º 3.262/2019 também se distingue por não propor alterações na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas sobre o Código Penal, seu objetivo é promover a descriminalização e segurança jurídica das famílias que já educam seus filhos fora da instituição escolar.

As justificativas dos projetos de lei são muito parecidas entre si e advogam pelo direito das famílias sobre opções educacionais para seus filhos, preveem a criação de sistemas de avaliação e acompanhamento das crianças e adolescentes de famílias que optarem pela educação domiciliar, bem como sua participação nas avaliações nacionais, como Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), principal via de acesso às universidades no país hoje. Alguns trazem especificidades como o PL n.º 5.852/2019, que aborda inclusive a autorização de tutores autônomos e a possibilidade de realização em ambientes diversos, abrindo possibilidades para mais de uma forma de privatização da educação. O PL 6.188/2019 trata da autorização da educação domiciliar para estudantes com deficiência e propõe o acompanhamento dos órgãos

responsáveis. O Decreto Presidencial n.º 10.502/2020, confirmou os interesses expostos neste projeto.

Diferentemente dos demais pela autoria, o Projeto de Lei n.º 2.401/2019 foi apresentado pelo Poder Executivo. Este projeto é o mais completo e com a justificativa mais detalhada dentre os oito. Apresenta um sistema de regulamentação da educação domiciliar no país, mas não esclarece a fonte que o financiaria, abrindo possibilidades para uso de recursos da educação pública, ou como o sistema de proteção social acompanharia essas crianças, adolescentes e suas famílias. Assim como os demais projetos de lei, presume a prioridade do direito dos pais e responsáveis. Outra diferença relevante, diz respeito aos critérios elencados para que a família esteja elegível para adotar a educação domiciliar, como a restrição para responsáveis que estejam cumprindo pena por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei n.º 11.340/2006, o Código Penal, a Lei n.º 11,343/2006 e a Lei n.º 8.072/1990.

As especificidades deste projeto apresentado pelo Poder Executivo, demonstram uma compreensão sobre direitos que é distinta da dogmática, que trabalha pela garantia do direito à educação e do direito de crianças e adolescentes. A luta simbólica para estabelecer novos argumentos e normas que permitam a educação domiciliar inclui, como presente nas justificativas destes projetos, a discussão sobre leis internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948). Neste argumento, os defensores da educação domiciliar informam que a Declaração Universal de Direitos Humanos assegura a prevalência do direito dos pais no terceiro item do artigo 23 – “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos” –, em detrimento dos itens 1 e 2, que versam sobre a obrigatoriedade da instrução elementar e que essa instrução deve se orientar para o fortalecimento pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Na justificativa do projeto de lei apresentado pelo Deputado Eduardo Bolsonaro, PL n.º 3.261/2015, que rememora projetos sobre educação domiciliar que foram arquivados, a escola pública é apresentada como espaço “pobre” e “ineficaz”, destaque para o trecho:

A opção de pais e responsáveis pela adoção de ensino domiciliar perpassam por vários motivos, sejam ideológicos, sociais, morais, éticos, de crença entre tantos outros, os quais são postulados como direito fundamental e que, por isso, não deveriam ser mitigados pelo Estado.

A simples convivência em ambiente escolar multisseriado, com a presença de crianças e adolescentes de variadas idades, por si só, enseja preocupação e inquietude em questões relacionadas a **violência, drogas, sexualidade precoce, bullying, valores culturais e religiosos etc**, dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias. (BRASIL, 2015 - grifo nosso).

Observe-se que o próprio projeto de lei apresentado contradiz as leis nacionais e a Declaração de Direitos Humanos, quando pressupõe que o convívio com a diferença é visto como prejudicial pelas famílias que praticam ou desejam praticar a educação domiciliar. Portanto, o *homeschooling* se constitui não apenas como uma modalidade em que os pais desejam estimular o bom desempenho de seus filhos, mas também como um meio de evitar o convívio com crianças e adolescentes de pertencimentos diferentes.

Isto posto, as principais justificativas para a aprovação da educação domiciliar destes projetos de lei são: a) a defesa do direito das famílias sobre o modelo de educação que optam para seus filhos, requisitando como direito a possibilidade de não matriculá-los em instituição escolar e tornando-se eles mesmos os responsáveis pela instrução; b) a possibilidade de gestão dos conteúdos ensinados aos seus filhos, criticando as diretrizes curriculares vigentes no país; c) o questionamento da educação inclusiva; d) a possibilidade de educação à distância para o ensino básico; e) a instrução por meio de tutores. Os textos e documentos de defesa da educação domiciliar, por outro lado, **não** discorrem sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, garantida por lei e assegurada pela presença na instituição escolar, que dentre outros aspectos, assegura o contato com adultos capacitados para atuar em sua defesa, caso haja sinais de violência, abuso ou negligência de qualquer natureza.

A proteção e educação de crianças e adolescentes está prevista no arcabouço legal existente no país e compreende que crianças e adolescentes são responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, segundo o artigo 205 da Constituição de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Os pressupostos da educação domiciliar ferem, portanto, o texto constitucional. O que se conclui é que a educação domiciliar advoga por interesses contraditórios aos princípios democráticos, principalmente aqueles fundados sobre a base de defesa de uma sociedade plural, equitativa e que assegura a liberdade de seus cidadãos. Por isso, a importância de recordar o papel da escola para a democracia.

## DEMOCRACIA E LIBERDADE: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E EDUCAÇÃO DOMICILIAR

A criação da instituição escolar está relacionada, desde o princípio, com o desejo de formar sujeitos que compartilham conhecimentos mínimos, como língua e pensamentos. Logo, a escola no modelo que permanece até os dias de hoje é, por essência, um espaço de socialização (VASCONCELOS, BOTO, 2020). Inicialmente vinculada às instituições religiosas, como a Igreja, ao longo dos últimos séculos, principalmente após o movimento Iluminista e a Revolução Francesa, a escola foi assumindo um papel político de formação de sujeitos aptos para participar politicamente. Isto não significa que houve uma ruptura radical entre educação, Estado e religião, mas sim um distanciamento.

A constituição do Estado laico, fundamentado sobre a liberdade individual, a pluralidade de ideias, costumes e religiões é também uma das marcas das democracias contemporâneas. Este processo de constituição e formalização do Estado democrático de direito não extinguiu formas de fundamentalismo religioso, político ou de outra espécie (FERREIRA, 2021). Fato é que a educação formal, a escola e o que é ensinado nesta instituição não se descola do contexto político e da forma de governo em que se inscreve. Consequentemente, a escola tem se afirmado ao longo do último século nos países democráticos como espaço de difusão de conhecimentos e costumes associados aos princípios liberais da modernidade, discutindo questões contemporâneas como a liberdade sexual, a identidade de gênero, a autonomia da mulher e difundindo o conhecimento científico. A transmissão destes saberes é assegurada por lei no Brasil, através dos documentos curriculares que regem a educação.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a escola é uma instituição fundamental para a manutenção da democracia, através de sua participação na formação do sujeito democrático de direito: o cidadão. No Brasil, esta relação entre escola e participação política assumiu força durante o movimento Escola Nova e segue até os dias de hoje, tratando da formação integral dos sujeitos, consubstanciando uma formação humana mais completa. Os discursos favoráveis à educação domiciliar, por outro lado, também defendem a formação integral, com inspiração clássica, opondo-se à educação integral humanista no sentido democrático. Em muito se assemelha ao discurso fundamentalista religioso que se caracteriza pela rejeição destes costumes liberais e que luta contra essas pautas, pretendendo a manutenção de suas ideologias e de uma determinada expressão religiosa (FERREIRA, 2021).

No que tange à observação realizada, a partir do monitoramento contínuo das redes sociais de pelo menos 5 famílias educadoras, maneira como as famílias praticantes da educação domiciliar se auto intitulam, pelas redes sociais; do acompanhamento das atividades da ANED e de seu braço mercadológico, a SIMEduc; e das atividades legislativas, como audiências públicas, conversas com deputados e senadores a favor e contrários, inclusive com relatores da matéria na Câmara e no Senado, e das atividades das comissões legislativas, como a Comissão de Constituição e Justiça, não foi possível identificar agentes relacionados à defesa da educação domiciliar que sejam simpatizantes da agenda política liberal.



O desejo de preservar a “pureza e inocência das crianças”, surge em muitos depoimentos de famílias educadoras. A decisão de não matricular os filhos em uma escola é comumente acompanhada do medo do impacto que convívio com pessoas que não fazem parte da mesma comunidade pode trazer para essas crianças e adolescentes ou ainda de uma doutrinação político-ideológica nas escolas, de *bullying* e de outras formas de violência (BRANDÃO, CÂMARA, MONTEIRO, 2021).

Por outro lado, um dos argumentos que justificam a não regulamentação da educação domiciliar é a falta de socialização dessas crianças e adolescentes, que é rebatido pelas famílias educadoras com exemplos de convívio em outros espaços, como igrejas, encontro de famílias educadoras e outras formas de reunião. Embora essa seja sim uma forma de convívio e socialização, o que as famílias não produzem é o que é exigido constitucionalmente, no artigo 205, “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Pois, para que isso aconteça é fundamental o convívio com a diferença, o aprendizado da tolerância e o entendimento da sociedade como espaço democrático, em que todos têm direitos iguais. A liberdade dos pais de optar pelo gênero de instrução de seus filhos, esbarra nos limites da (in)tolerância.

A liberdade é um dos princípios basilares da democracia. Embora seja caracterizado por diferentes camadas de significado, como acontece até mesmo com a noção de democracia. Faz parte deste regime de governo a tolerância com essas diferentes compreensões. Através do entendimento sobre educação que fundamenta a educação domiciliar e a de seus críticos, é possível identificar que cada uma destas partes é tributária de uma noção de liberdade e de democracia, ou atua de maneira cínica.

O cinismo, para a filosofia e em termos de antigo cinismo filosófico (BICCA, 2011), é o comportamento que rompe com a regra, ou com os costumes. Os cínicos eram contestadores, provocadores da ordem, vocacionados a desarrumar, privilegiavam a *physis* em detrimento do *nomos*, a natureza e não a convenção. Cinismo e ironia são parceiros no exercício filosófico de domar as paixões. Nos dias de hoje, segundo Bicca, o cinismo é uma característica do poder estabelecido e a arma do cínico na *polis* decadente é a gargalhada, ou ainda, a perversão que atravessa superfícies, no sentido de Deleuze. Para Deleuze, a perversão é a possibilidade de criar duplos, de revertê-los uns nos outros, desembocando num “gigantesco método de dobragem” ou ainda “É como se existisse uma organização da linguagem enquanto “reduzida” ao sentido, enquanto, por outras palavras, organizada ao longo dos paradoxos constitutivos do sentido” (FERREIRA, 2020, p. 82). Este modelo de compreensão do conhecimento e dos discursos é associado à pós-modernidade e ao que se costuma chamar de “disputa de narrativa”.

Neste sentido, podemos buscar nos conceitos de cinismo e perversão explicações para a maneira como conservadores políticos da atualidade e as famílias educadoras se utilizam dos conceitos de liberdade e de democracia. Ou seja, não significa ignorância ou incompreensão, mas uma maneira de provocar. Sua atitude é a de gargalhar diante de uma sociedade que considera degradada, que valoriza crenças e costumes que não participam para o desenvolvimento humano, no que eles entendem como sentido clássico, anterior ao Iluminismo. Essa forma de conservadorismo que busca recuperar elementos do passado e recusar tudo o que é moderno, é definida por Tradicionalismo, como bem definiu Benjamin R. Teitelbaum:

Os Tradicionalistas aspiram a ser tudo que a modernidade não é – comungar com o que eles acreditam serem verdades e estilos de vida transcendentais e atemporais, em vez de buscar o “progresso”. Alguns Tradicionalistas trabalham seus valores em um sistema de pensamento que vai muito além da divisão política moderna de esquerda ou direita: alguns até dizem que esse sistema está além do fascismo. Consequentemente, esse sistema infundiu o pensamento de propagadores da direita anti-imigração, populistas e nacionalistas, e o fez de maneira estranha. É anticapitalista, por exemplo, e pode ser anticristão. Condena o Estado-nação como uma construção modernista e admira aspectos do Islã e do Oriente em geral. (TEITELBAUM, 2020, p. 20)

O autor lista três grandes difusores do tradicionalismo no momento contemporâneo: Steve Bannon, Aleksánder Dúgin e Olavo de Carvalho. Este último, declaradamente mentor do

presidente Jair Bolsonaro e de conservadores no Brasil. Segundo Teitelbaum, “Tradicionalistas propõem uma visão da história que é, ao mesmo tempo, fatalista e pessimista”, e estão à espera de um momento cataclísmico que reiniciará a decadência. A visão de mundo e de história dos tradicionalistas é cíclica e não linear, alterando a relação com o passado, que não deve ser superado para criar um futuro de progresso, em sentido evolutivo. O passado e o futuro se encontram, um é parte do outro.

As famílias educadoras, quando optam por manter o convívio de seus filhos com aqueles com os quais possuem alguma afinidade ideológica, é uma estratégia de evitar o convívio dessas crianças e adolescentes com conhecimentos, culturas, práticas e hábitos que seus pais consideram decadentes. Embora um dos motivos que fundamentam a escolha pela educação domiciliar seja a melhora do desempenho, o que se percebe é que a formação moral, religiosa e política é questão *sine qua non*. A educação domiciliar retira a possibilidade de formação dessas crianças e adolescentes através da escola, instituição reconhecida legalmente, socialmente e culturalmente como espaço de convívio, de aprendizagem, de experimentação da tolerância e dos princípios democráticos.

Ao refletir sobre os três princípios propostos por Ammy Gutman (2004) para qualquer democracia moralmente defensável, equidade civil, liberdade e oportunidade, a tolerância é fundamental para os três. Mas devemos recordar que para o bom funcionamento da democracia, até mesmo a tolerância, deve ter limites, como argumenta Simone Chambers em “*Bad Civil Society*” (2001). Deste modo, para a manutenção da democracia e para que novas gerações se formem conhecendo a importância da democracia e dos direitos civis e sociais, é necessário o questionamento da tolerância com a educação domiciliar.

Epistemologicamente, como se pode concluir, a educação domiciliar é radicalmente contrária aos princípios democráticos e a noção de liberdade que nela se inscreve, especificamente a liberdade individual que culmina na noção de direitos sociais. Pois, todos estes conceitos, princípios e toda a cultura política que se constrói a partir e através destas noções são tributárias do pressuposto moderno iluminista da razão humana.

### HOMESCHOOLING E DEMOCRACIA: UMA CONTRADIÇÃO RADICAL?

A disputa sobre a legalização, regulamentação e descriminalização da educação domiciliar analisada neste trabalho a partir dos projetos de lei apresentados no legislativo brasileiro, expõe uma questão contemporânea: a relação entre discursos conservadores, simpáticos ao Tradicionalismo nos termos de Teitelbaum (2020), e o desgaste das democracias pelo mundo. Mais que uma modalidade de educação ou gênero de instrução de crianças e adolescentes, a defesa da educação domiciliar capitaneia um conjunto de ideias, práticas e crenças que é incompatível com os preceitos da democracia liberal, como a liberdade individual de crença, gênero e pertencimento de uma maneira geral.

Os discursos de defensores e opositores da educação domiciliar se fecham no embate de argumentos absolutos com sinais opostos. O objetivo deste exercício heurístico foi encontrar novos argumentos que explicam porque a regulamentação da educação domiciliar é prejudicial para a manutenção da ordem democrática. Por isso, a postura dos defensores da educação domiciliar foi discutida a partir de conceitos filosóficos como o cinismo e a perversão, buscando encontrar alternativas analíticas para diagnosticar que modelo argumentativo é utilizado por estes grupos para, mesmo conhecendo os preceitos legais e democráticos, insistirem na aprovação deste modelo, utilizando-se de estratégias de comunicação que distorcem claramente as interpretações legais consensuadas.

O conceito de campo de Bourdieu e sua interpretação da importância do discurso para a produção de novas posições sociais, simbólicas e de poder, demonstrou o quanto os defensores da educação domiciliar têm provocado tensões e desconfortos no campo da educação. Por outro lado, ainda de acordo com este autor, esta movimentação é autorizada devido ao contexto político que produz legitimidade para que estes grupos apresentem novas possibilidades de discurso, legitimando sua participação neste campo.

Deste modo, as posturas cínica e perversa que utilizam o discurso como estratégia de luta por poder estão relacionadas com uma visão de mundo que questiona a ordem vigente, explicada pela designação do Tradicionalismo e sua relação com o movimento conservador contemporâneo.



A defesa da educação domiciliar pode ser vista como uma experimentação destes grupos de destruição de normas e discursos para criar algo novo, menos degenerado nos termos de seus apoiadores, condizente com suas crenças e ideologias.

A educação domiciliar é a maneira de formar gerações inculcadas nessa nova forma de pensar o tempo, a história e a participação em sociedade. É então uma disputa pelo futuro, que como nos informa Teitelbaum (2020), para esses grupos não é sinônimo de abandono ou de superação do passado, mas o encontro com esta dimensão que ficou para trás. Recuperar modos de vida do passado não é uma forma de nostalgia, enquanto lamento diante de um passado perdido, mas um exercício prático de caminhar adiante fechando o ouroboro do tempo.

O processo de tramitação do projeto que regulamenta a educação domiciliar no Brasil ainda está em debate no Senado Federal e muitos são os interesses que sobre ele incidem, desde abertura de novos mercados vinculados à educação, o gerenciamento do orçamento público de educação até a criação de brechas decisivas para aumento das desigualdades educacionais e desproteção de crianças e adolescentes. Com esta discussão, pretende-se alertar para a complexidade deste assunto e a importância de sua análise interdisciplinar, combinando saberes de áreas como as de Assistência Social, de Ciências Sociais, de Educação, de Economia, de Filosofia e de Políticas Públicas. A influência dos movimentos políticos conservadores no país sobre as políticas públicas, garantia de direitos e educação foi discutida aqui relacionada com o conceito de democracia, mas existe toda uma dimensão da linguagem e sua relação com os limites da cidadania a ser explorada.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Veja as propostas de governo do presidente eleito Jair Bolsonaro. Brasília: Agência Brasil, 28 de outubro de 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.abc.com.br/politica/noticia/2018-10/veja-propostas-de-governo-de-jair-bolsonaro>.

ALENCAR, L. YANNOULAS, S. Educação domiciliar como escolha política, moral e mercadológica da nova direita no Brasil. *Revista Educación, Política y Sociedad*, 2022, 7(2), 103-128. Disponível em: <https://doi.org/10.15366/rep2022.7.2.005>.

AZIZ, M. Homeschooling (ensino domiciliar) x direito fundamental à educação: um direito dos pais? In.: BRANCO, P. G. G. et al (orgs). *Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União*. Brasília: ESMPU, 2020. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/livro-completo-web-direitos-fundamentais-em-processo.pdf>.

BARBOSA, L. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização? *Educ. Soc.*, Campinas, v. 37, no. 134, p.153-168, jan.-mar., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/6gQVyGg8KYBBNfjWBhfVx6B/?format=pdf&lang=pt>.

BICCA, L. Ceticismo e cinismo. O que nos faz pensar nº30, dezembro de 2011. Disponível em: [http://oquenosfazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf\\_articles/OQNFP\\_30\\_9\\_luiz\\_bicca.pdf](http://oquenosfazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_30_9_luiz_bicca.pdf).

BOURDIEU, P. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo:

BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2011.

BRANDAO, R. A. M.; CÂMARA, Y. R.; MONTEIRO, M. A. Educação domiciliar, a pauta dos costumes e do capital em disputa. Ensino em Perspectivas, Fortaleza, v. 2, n. 4, p. 1-11, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/6606>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Confira a lista de prioridades do governo na Câmara e no Senado. Notícia da Câmara dos Deputados, 04/02/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/725714-confira-a-lista-de-prioridades-do-governo-na-camara-e-no-senado/>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 10.185, de 09 de maio de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174364&fichaAmigavel=nao>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.401, de 17 de abril de 2019. Altera artigos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.159, de 28 de maio de 2019. Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2205161>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.170, de 08 de fevereiro de 2012. Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.261, de 08 de outubro de 2015. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397655&filenome=PL+3261/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397655&filenome=PL+3261/2015).

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.262, de 03 de junho de 2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206168>.



BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.582, de 05 de novembro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228282>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.188, de 27 de novembro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230887>.

BRASIL. Congresso Nacional. Apresentação de Emendas da Medida Provisória nº 934, 01 de abril de 2020. Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8084294&disposition=inline>.

BRASIL. Congresso Nacional. Medida Provisória nº 934, 01 de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141349>.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos. Brasília: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/CartilhaEducaoDomiciliar\\_V1.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/CartilhaEducaoDomiciliar_V1.pdf).

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 10.502 de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm).

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1.338, de 19 de maio de 2022. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>.

CARDOSO, N. O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Fortaleza, 2016. Disponível em: [https://www.aned.org.br/images/TrabalhosAcademicos/CARDOSO\\_NARDEJANE\\_M\\_ARTINS\\_Dissertacao.pdf](https://www.aned.org.br/images/TrabalhosAcademicos/CARDOSO_NARDEJANE_M_ARTINS_Dissertacao.pdf).

CASTRO AZEVEDO JR., A. Fake news e as eleições brasileiras de 2018: o uso da desinformação como estratégia de comunicação eleitoral. **Más Poder Local**, (44), 81-





108. Disponível em: <https://www.maspoderlocal.com/index.php/mpl/article/view/fake-news-eleicoes-brasileiras-2018-mpl44>.

CHAMBERS, S. Bad civil society. *Political Theory*, vol. 29, no. 6, Dec., 2001. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3072607>.

DUARTE, C. T. P. O sistema familiar na teoria política: repensando o lugar da criança na Teoria da Justiça. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdt.uerj.br:8443/bitstream/1/9422/2/Disserta%0c3%0a7%0c3%0a3o%20-%20Claudia%20Turner%20Pereira%20Duarte%20-%202016%20-%20Completo.pdf>. Editora Universidade de São Paulo, 1996.

FRREIRA, F. Deleuze e a perversão. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 43, p. 77-92, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/nGp8WZd5S4HBPXDn7hr56ft/?format=pdf&lang=pt>.

FERREIRA, V. Negação da laicidade, conservadorismo e Pedagogia Histórico-Crítica na escola pública brasileira. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2021. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5939>.

FROSSARD, M. O campo da educação no Brasil: disputas sobre a educação escolar pública. Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/25226/25226.PDF>.

FROSSARD, M. Raízes epistemológicas sobre a Base Nacional Comum Curricular. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ainda não publicada pela instituição), 2020.

GUTMAN, A. *Identity in Democracy*. Princeton University Press: New Jersey, 2004.

KLOH, F. Homeschooling no brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Petrópolis (UCP), 2014. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=1571856](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1571856).

KNOX, B. et al. Child Torture as a Form of Child Abuse. *Journ Child Adol Trauma* (2014) 7:37–49. Disponível em: <https://www.tdcaa.com/wp-content/uploads/Knox-Torture-as-a-Form-of-Child-Abuse-article.pdf>.

KUZMAN, R.; GAITHER, M. Homeschooling: An Updated Comprehensive Survey of the Research. *Other Education: The Journal of Educational Alternatives*, Volume 9(2020), Issue 1 · pp. 253-336, 2014. Disponível em: <https://www.othereducation.org/index.php/OE/article/view/259>.

LEVY, T. Homeschooling and Racism. *Journal of Black Studies*, Volume 39, Number 6 July, 2009. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40282606>.

MARIANI, B. Discursividade prêt-à-porter, funcionamento de fake news e processos de identificação. *Entremeios: Revista de Estudos do Discurso*, ISSN 2179-3514, v. 17, jul. - dez./2018. Disponível em: <http://www.entremeios.inf.br/published/675.pdf>.

MENDONÇA, A. A.; MOURA, F. P. de. "Ideologia de gênero" e Escola sem Partido: a agenda privatizante moralizadora para a educação brasileira. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*. Rio de Janeiro, V. 5 N. 2 – pag 201-222 (mai – ago), 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riac/article/view/44849/30394>.

MURPHY, J. The Social and Educational Outcomes of Homeschooling. *Sociological Spectrum*, 34: 244–272, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/261885035\\_The\\_Social\\_and\\_Educational\\_Outcomes\\_of\\_Homeschooling](https://www.researchgate.net/publication/261885035_The_Social_and_Educational_Outcomes_of_Homeschooling).

MURPHY, J. Riding History: The Organizational Development of Homeschooling in the U.S. *American Educational History Journal* Volume 40, Number 2, 2013, pp. 335–354. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/260191151\\_Riding\\_history\\_The\\_organization\\_al\\_development\\_of\\_homeschooling\\_in\\_the\\_US](https://www.researchgate.net/publication/260191151_Riding_history_The_organization_al_development_of_homeschooling_in_the_US).

OLIVEIRA, R.; BARBOSA, L. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar Neoliberalism as one of the foundations of homeschooling. *Proposições*, V. 28, N. 2 (83) | Maio/Ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/WPFRg7bTNjLyZmddPdgSJzJ#:~:text=O%20artigo%20argumenta%20que%20o,principalmente%20como%20desafios%20%C3%A0%20escola>.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral da ONU, (217 [III] A), 1948. Paris. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

PELLANDA, A.; FROSSARD, M. VICK, F. Nota Técnica sobre o PL n.º 2.401/2019. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. 2022. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-pls-que-tratam-da-educacao-domiciliar/>.

PERMOSER, J. M.; STOEKL, K. Reframing human rights: the global network of moral conservative homeschooling activists. *Global Networks* 21, 4 (2021) 681–702. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/glob.12299>.

PESSOA, M. L. Educação domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2019. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/14026>.

PUGA, L. "Homeschooling Is Our Protest:" Educational Liberation for African American Homeschooling Families in Philadelphia, PA. *Peabody Journal of Education*, 94:3, 281-296, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/0161956X.2019.1617579>.

SILVA, F. "O BRASIL não pode mais esperar" estratégias discursivas na campanha pró-educação domiciliar do MEC. *Revista Exitus*, Santarém/PA, Vol. 11, p. 01 - 25, 2021a. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/1652>.



SILVA, F. Posicionamentos discursivos sobre a educação domiciliar no Brasil em postagens do Twitter. *Linhas Críticas*, vol. 27, 2021b. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/38943>.

SOCZKA, A. J. The Challenges of Researching the Homeschool Population. Master of Science Degree in Guidance and Counseling. The Graduate School University of Wisconsin-Stout August, 2007. Disponível em: <http://www2.uwstout.edu/content/lib/thesis/2007/2007soczkaa.pdf>.

TEITELBAUM, B. R. Guerra pela eternidade: o retorno do Tradicionalismo e a ascensão da direita populista. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2020.

VASCONCELOS, M. C. C.; BOTO, C. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14654/209209212686>.

VASCONCELOS, M. C. C.; KLOH, F. Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas. *RBPAAE* - v. 36, n. 2, p. 539 - 558, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaae/article/view/102988/58122>.

WENDLER, M. J.; FLACH, S. F. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei No 2401/2019. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14881/209209212939>.